



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino Sub 20**

Jogo 1386: **PYL FUTSAL CLUBE x MONTE SIÃO / SESPOR PARANAGUÁ**

Data/local: **10/08/2019 – Ponta Grossa/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

- 1. Sr. LUAN DE OLIVEIRA**, registro 12804073-0, camisa n° 05, atleta da equipe Pyl Futsal Clube, expulso da partida aos 09'26", por acertar um tapa no rosto do atleta adversário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 254-A, § 1º, I, do CBJD.

- 2. Sr. GABRIEL RICARDO JOAQUIM DE FREITAS**, registro 12527469-2, camisa n° 20, atleta da equipe Monte Sião / Sesor Paranaguá, expulso da partida aos 09'26", por revidar a agressão sofrida (denúncia anterior), acertando um tapa na cabeça do atleta adversário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 254-A, § 1º, I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3. Sr. GIANLUCCA DE LIMA ALVES, registro 1260673516, camisa n° 27, atleta da equipe Monte Sião / Sespôr Paranaguá, expulso da partida aos 09'26", por invadir a quadra de jogo e empurrar o atleta adversário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 250, do CBJD.

4. Sr. WILLIAN IANZ NEVES, registro 13678479-0, camisa n° 08, atleta da equipe PYL FUTSAL CLUBE, expulso da partida aos 25'45", "por dar um pontapé, sem disputa de bola", no atleta adversário, conforme relato da arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 254-A, § 1º, II, do CBJD

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva